



Orientações Consultoria De Segmentos
Vale Cultura

26/01/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	4
4.1.	Exemplo Prático	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

O cliente, pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador no papel de beneficiário é autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício questiona como utilizar o benefício fiscal de deduções do Imposto de Renda.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente encaminha como base à sua solicitação a Lei 12.761/2012 que institui Programa de Cultura do Trabalhador que entre outros pontos determina que as empresas tributadas pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro real e cadastradas no programa terão como benefício fiscal, a possibilidade de deduzir do imposto devido o valor despendido com o vale-cultura.

[LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.](#)

Art. 10. Até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura **poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.**

§ 1º **A dedução de que trata o caput fica limitada a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995.**

§ 2º **A pessoa jurídica inscrita no Programa de Cultura do Trabalhador como beneficiária, de que trata o inciso II do art. 5º, poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que tributada com base no lucro real.**

§ 3º **A pessoa jurídica deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, de que trata o § 2º, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.**

§ 4º **As deduções de que tratam os §§ 1º e 2º somente se aplicam em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário.**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Como norma complementar analisamos o Decreto nº 8.804/2013 que regulamenta a Lei 12.761/2012.

DECRETO Nº 8.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

CAPÍTULO V DO INCENTIVO FISCAL

Art. 21. Até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura **poderá ser deduzido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.**

§ 1º Observado o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), a dedução de que trata o caput fica limitada a um por cento do IRPJ devido com base:

I - no lucro real trimestral; ou

II - no lucro real apurado no ajuste anual.

§ 2º O limite de dedução no percentual de um por cento do IRPJ devido de que trata o § 1º será considerado isoladamente e não se submeterá a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

§ 3º O valor excedente ao limite de dedução de que tratam os §§ 1º e 2º não poderá ser deduzido do IRPJ devido em períodos de apuração posteriores.

§ 4º A pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real:

I - poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e

II - deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, de que trata o inciso I, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 5º As deduções de que trata o caput e os §§ 1º a 4º:

I - somente se aplicam em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário no período de apuração do IRPJ; e

II - não abrangem a parcela descontada da remuneração do empregado, nos percentuais de que tratam os arts. 15 e 16, a título de vale-cultura.

Art. 22. O valor correspondente ao vale-cultura:

I - não integra o salário-de-contribuição de que trata o [art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

II - é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

Parágrafo único. A parcela do valor correspondente ao vale-cultura, cujo ônus seja da empresa beneficiária, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4. Conclusão

Por um prazo determinado as empresas tributadas no regime de lucro real poderão optar por participar do Programa de Cultura do Trabalhador beneficiando-se da dedução de até 1% sobre o imposto devido.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

4.1. Exemplo Prático

Para facilitar o entendimento extraímos da Consultoria Externa IOB o exemplo de tributação:

Admita-se que uma empresa tributada com base no lucro real:

- a) tenha apurado lucro real anual em 31.12.2013 no valor de R\$ 950.000,00 e não tenha prejuízos fiscais a compensar de períodos de apuração anteriores;

- b) tenha recolhido o imposto mensal por estimativa nos meses de janeiro a dezembro/2013, no valor total de R\$ 190.000,00
 c) tenha sofrido retenção do IRRF sobre rendimentos de aplicações financeiras no valor de R\$ 18.200,00;
 d) tenha direito à dedução do incentivo fiscal do vale-cultura no valor de R\$ 87.000,00.

IRPJ normal (R\$ 950.000,00 x 15%)	R\$ 142.500,00
Adicional (R\$ 710.000,00(*) x 10%)	R\$ 71.000,00
Total do IRPJ + Adicional	R\$ 213.500,00
(-) IRPJ estimativa pago	R\$ 190.000,00
(-) IRRF sobre aplicações financeiras	R\$ 18.200,00
(-) Incentivo fiscal vale-cultura (R\$ 142.500,00 x 1%)	R\$ 1.425,00
Saldo do IRPJ a pagar	R\$ 3.875,00

(*) R\$ 950.000,00 - R\$ 240.000,00

Fonte: Incentivos Fiscais - Programa de Cultura do Trabalhador – Procedimento IOB on line.

5. Informações Complementares

Não há informações a serem complementadas.

6. Referências

- http://www.cultura.gov.br/por-dentro-do-vale-cultura1/-/asset_publisher/cOdwpc5nCipt/content/para-a-empresa-beneficiaria/10895?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Fpor-dentro-do-vale-cultura1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_cOdwpc5nCipt%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12761.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Decreto/D8084.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	26/01/2014	1.00	Vale Cultura	TRKGSG